

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Rescisão Bilateral ao TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 05/GPI/CPM/SPS/SAD/2012, celebrado entre a então SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, hoje SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, cujo objeto é a cessão de uso de parte ideal do bem imóvel localizado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros (Avenida Jurumirim), nº 3.245, Quadra 04, Setor "B", Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, com área total de terreno de **28.440,89 m²** (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), e área construída totalizando **10.529,11 m²** (dez mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados e onze centímetros quadrados), matriculado sob o nº 47.730, Livro nº. 02-H, fls. nº. 117, Cartório do 6º. Ofício de Cuiabá - MT.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Bilateral fundamenta-se em razões de interesse público na restituição do imóvel a posse direta do ÓRGÃO GESTOR DO PATRIMÔNIO, com fulcro no que preceitua a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo os fatos e fundamentos contidos no art. 79, caput, e na Lei Estadual n.º 11.109, de 20 de abril de 2020, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2021

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
CEDENTE

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública - SESP
CESSIONÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021/SEPLAG
PROCESSO: 1671/2021/SIGADOC

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 39.726.480/0001-08.

OBJETO: Refere-se à Aquisição de produtos de higiene, limpeza, asseio e conservação, para atender demandas das unidades do Ganha Tempo/MT, com fulcro no art. 24, II da lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e, bem como pelo Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

O valor total do Contrato é de R\$ 13.560,62 (Treze mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$
FUNDESP	11.101	2712	100	339030	13.560,62

DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal titular: Nanci Benetty Poffo - matrícula nº 249262
Fiscal substituto do contrato: Marcela de Almeida Mesa - matrícula nº 249257

Cuiabá - MT, 30 de dezembro de 2021.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão /CONTRATANTE e a Srª. Jacira Figueiredo Assunção /CONTRATADA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2020/SEPLAG**

PROCESSO: 360663/2021

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI. - CNPJ Nº 15.011.059/0001-52.

DO OBJETO: Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, do contrato nº 046/2020/SEPLAG, que altera as Cláusula Quarta - da Vigência e a Cláusula Sexta - da dotação orçamentária. O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento unificado de prestação de serviços de Tecnologia da Informação.

DA ALTERAÇÃO: Fica alterado, o "caput" da Cláusula Quarta - da vigência, a vigência do presente Contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2022 31/12/2022.

Fica alterado, o "caput" da Cláusula Sexta - da dotação orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

U.O	PROJ./ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
11101	2009	33.91.40	100

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas iniciais do contrato.

DA DATA: Cuiabá, 30 de Dezembro de 2021.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - CONTRATANTE e o Sr. Antônio Marcos Silva de Oliveira - CONTRATADA.

PORTARIA Nº 005/2022/SEPLAG

Institui a Comissão Própria de Avaliação - CPA no âmbito da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, prevista no art. 11 da Lei Federal nº 10.861 de 14 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e

Considerando a Lei Federal nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências e seu art. 11, *caput*, que determina a instituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

Considerando o art. 16 da Resolução Normativa CEE/MT nº 01/2017 que fixa as normas para a Avaliação das Instituições de Educação Superior e de seus cursos e programas no Sistema Estadual de Educação de Mato Grosso;

Considerando o art. 90, II da Resolução Normativa CEE/MT nº 311/2008, que determina o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação do nome dos componentes da Comissão Própria de Avaliação - CPA, inclusive de sua presidência, que passará a representar a instituição para fins dos processos avaliativo e regulatório,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão Própria de Avaliação - CPA no âmbito Escola de Governo de Mato Grosso, prevista no art. 11 da Lei Federal nº 10.861 de 14 de abril de 2004, composto pelos seguintes servidores:

I - Segmento técnico-administrativo

- Natalia Salvadego Calmon
- Cinthia Camargo Delgado

II - Segmento do corpo docente

- Paulo César de Souza
- Cristiane dos Santos Benvenuto

III - Segmento do corpo discente

- Débora Lopes Gagini
- Carlos Henrique Santos da Silva

IV - Segmento da sociedade civil organizada

- Nasson Delgado de Arruda
- Vanilda Carvalho Mendes

Art. 2º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização, de prestação das informações solicitadas pelos órgãos competentes e aquelas previstas na Resolução Normativa CEE/MT nº 01/2017.

§ 1º A eleição para Presidente e Secretário da Comissão Própria de Avaliação - CPA, dar-se-ão na primeira reunião de seus membros titulares.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá renovar os seus integrantes, a cada 2 anos.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá apresentar o Regimento Interno da sua organização, atribuições e funcionamento em até 120 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 070/2021/SEPLAG.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2022.

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão